



EMENDA Nº 36 (Modificativa) – CESC
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação, suprimindo o parágrafo único:

Art. 3º A execução do PDE-DF e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria de Estado de Educação;
- II – Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III – Conselho de Educação do Distrito Federal;
- IV – Fórum Distrital de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversamente do Plano Nacional de Educação (Lei federal 13.005, de 25/6/2014), a proposta apresentada pelo Poder Executivo do Distrito Federal reduz o monitoramento e avaliações do PDE-DF a uma Comissão, o que não parece ser o meio mais adequado.

Como princípio da atividade pedagógica, prevalece o pluralismo de ideias. De igual modo, também deve prevalecer o pluralismo de avaliações, tal como está no Plano Nacional de Educação.

Em razão disso, o texto do art. 3º deve ser alterado para que haja quatro instâncias de avaliação do Plano Distrital de Educação e não apenas uma Comissão.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda, a fim de que fiquem preservadas as competências de cada Poder.

Sala das Sessões, de maio de 2015

Deputado CHICO VIGILANTE

Líder

Deputado RICARDO VALE

Deputado CHICO LEITE

Deputado WASNY DE ROURE